



PROCESSO N.º 909/04

PROTOCOLO N.º 8.263.754-0/04

PARECER N.º 11/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL SÃO DOMINGOS – ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2762/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual São Domingos - Ensino Fundamental, Colônia São Domingos, Município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 278/94 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual São Domingos – Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual São Domingos – Ensino Fundamental, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 1994.

A Resolução n.º 1053/96-DG/SEED prorrogou a autorização de funcionamento a partir de 1996, por mais 2 (dois) anos.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 39 à 43-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 157/04 , o NRE de União da Vitória informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 42-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 14/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 36-CEE).

A Comissão Verificadora informa que o estabelecimento de ensino está localizado em zona rural, tendo dificuldades de locomoção dos recursos humanos (cf.fl.43-CEE).



PROCESSO N.º 909/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fl. 44 - CEE) e Parecer n.º 2367/04 - CEF/SEED (cf. fl. 47-CEE) opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual São Domingos – Ensino Fundamental, Colônia São Domingos, Município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1998 até a presente data.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação a irregularidade na formação dos professores e quanto ao vencimento das datas. No caso de reincidência estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99 do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 909/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.